

Dispõe sobre instituição de nomes em logradouros públicos na sede do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída de nomeação em ruas que fazem parte do Bairro Tancredo Neves, constante do anexo da Lei Municipal nº 581/2002 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município), da forma abaixo discriminada:

- I. **Rua Guilherme Arantes**; principal Rua do Bairro Tancredo Neves, com início perpendicularmente à 1ª (primeira) esquerda da Rua do Cruzeiro, no Bairro do Cruzeiro, com término no fundo do Alto Posto Serrinha (Rodovia BA-409);
- II. **Rua Teixeira de Freitas**; é a 1ª (primeira) Rua perpendicular à direita e à esquerda da Rua Guilherme Arantes;
- I. **Rua Paulo Jaques**; é a 2ª (segunda) Rua perpendicular à esquerda da Rua Guilherme Arantes.
- II. **Rua São José**; é a 3ª (terceira) Rua perpendicular à direita da Rua Guilherme Arantes.
- III. **Rua Presidente Mendes**; é 3ª (terceira) Rua perpendicular à esquerda e a quarta Rua perpendicular à direita da Rua Guilherme Arantes.
- IV. **Rua Castelo Branco**; é a 4ª (quarta) Rua perpendicular à esquerda e quinta Rua perpendicular à direita da Rua Guilherme Arantes.
- V. **Rua Barão do Rio Branco**; descendo a Rua Castelo Branco, 1ª (primeira) Rua perpendicular à esquerda e direita, paralelamente abaixo da Rua Guilherme Arantes, com início à 2ª (segunda) esquerda na Rua do Cruzeiro, Bairro do Cruzeiro, e término à ao fundo do Alto Posto Serrinha (Rodovia BA-409).

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Urbanização, a confecção de placas informativas que deverão ser fixadas nas extremidades dos referidos logradouros, a fim de dar conhecimento a todos dos cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá informar de Ofício a todos os órgãos, repartições e entidades, especialmente, à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a EMBASA – Empresa Brasileira de Água e Saneamento e a COELBA –



Prefeitura Municipal

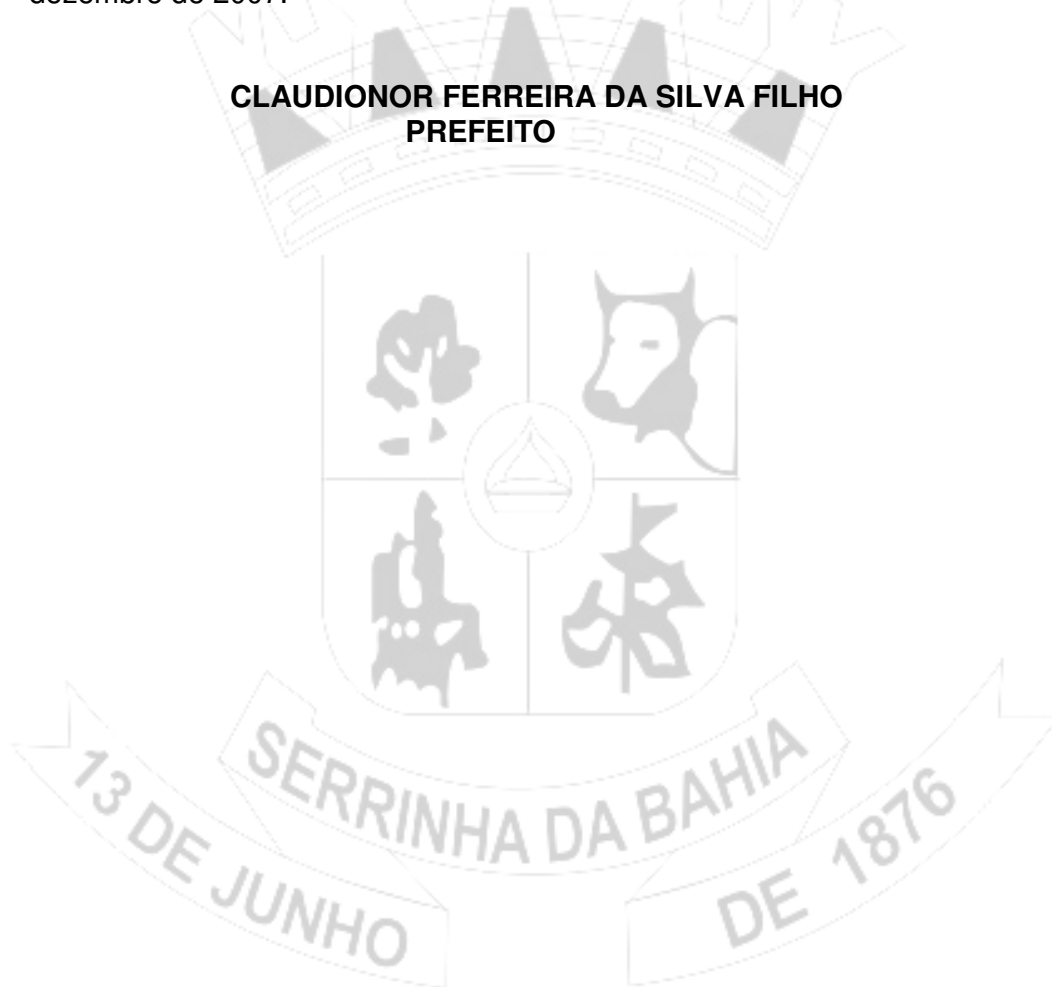
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, sobre a instituição de denominação de logradouros.

Art. 4º - Lei entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br